

O DIREITO DAS MINORIAS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA: O PAPEL DAS MULHERES INDIGENAS NA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTÁVEL DE SUAS COMUNIDADES

Raquel Fabiana Lopes Sparemberger*

Thaís Luzia Colaço**

RESUMO

A temática aborda a questão da identidade e cultura e o papel da mulher indígena na gestão e na preservação ambiental para o desenvolvimento sustentável de suas comunidades. Analisa a força e a luta das mulheres pelo seu reconhecimento diante das realidades locais e globais, principalmente no que se refere à opressão, privação e discriminação que sofreram ao longo da História. Enfatiza num segundo momento o direito das minorias na Constituição Brasileira e seus principais avanços no reconhecimento de direitos do chamado grupo vulnerável, em que se encontra a mulher e em particular a mulher indígena. Enfoca também o papel destas na proteção dos direitos culturais e na construção de uma gestão ambiental dos recursos naturais para a sustentabilidade de suas comunidades. Esse tópico enfatiza a busca da identidade e da cultura desses povos, perpassando pelo conceito de cultura e da realidade da mulher indígena diante do contexto de exclusão e da tentativa de construção de uma gestão eficiente para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável. O século XX estabeleceu o regime democrático e participativo como modelo preeminente de organização política. Os conceitos de direitos humanos e liberdade política hoje são parte de uma retórica prevalente. As relações entre as diferentes regiões do globo estão agora mais estreitamente ligadas do que jamais estiveram. Apesar disso, vive-se igualmente em um mundo de privação, destituição, discriminação e opressão extraordinárias. Existem problemas novos convivendo com antigos. Conforme o exposto, faz-se necessário questionar qual é o papel da Constituição diante dessa crise

* Doutora em Direito. Professora dos Mestrados em Desenvolvimento da Universidade de Ijuí - UNIJUI e Direito Ambiental da Universidade de Caxias do Sul- UCS.

** Doutora em Direito. Professora do Programa de Pós-graduação – Mestrado e Doutorado da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

de identidade, do direito de existência, da preservação cultural e ambiental, principalmente daquelas pessoas consideradas como indivíduos inferiores ou mesmo inseridas nos chamados grupos vulneráveis.

PALAVRAS-CHAVE: IDENTIDADE; CULTURA; MULHER. INDÍGENA;
DIREITOS HUMANOS; GRUPOS VULNERÁVEIS.

ABSTRACT

The theme addresses the question of identity and culture and the role of indigenous women in the management and environmental preservation to the sustainable development of their communities. It analyses the strength and the struggle of women for his recognition of the realities facing local and global, especially with regard to oppression, deprivation and discrimination that have suffered throughout history. Stresses in a second time the right of minorities in the Brazilian Constitution and its main advances in the recognition of rights of the so-called vulnerable group, in which it is a woman and in particular the indigenous woman. Enfoca also their role in protection of cultural rights and the construction of a environmental management of natural resources for the sustainability of their communities. This topic emphasizes the search for the identity and culture of these people, perpassando the concept of culture and the reality of indigenous women face exclusion in the context of the attempt to build an efficient management for natural resources and sustainable development. The twentieth century has established the democratic system and participatory as preeminente model of political organization. The concepts of human rights and political freedom today are part of the prevailing rhetoric. Relations between the different regions of the globe are now more closely linked than ever were. Nevertheless, it is also living in a world of deprivation, dismissal, discrimination and oppression overtime. There are new problems living with old. As the foregoing, it is necessary to ask what role the Constitution ahead of this crisis of identity, the right to existence, the cultural and environmental preservation, especially of those people regarded as inferior or even individuals included in the so-called vulnerable groups.

KEYWORDS: IDENTITY; CULTURE; WOMEN; INDIGENOUS; HUMAN RIGHTS; GROUPS VULNERABLE.

Introdução

A temática aborda a questão da identidade e cultura e o papel da mulher indígena na gestão e na preservação ambiental para o desenvolvimento sustentável de suas comunidades. Nesse sentido, num primeiro momento analisa a força e a luta das mulheres pelo seu reconhecimento diante das realidades locais e globais, principalmente no que se refere à opressão, privação e discriminação que sofreram ao longo da História. Num segundo momento analisa o direito das minorias na Constituição Brasileira e seus principais avanços no reconhecimento de direitos do chamado grupo vulnerável, em que se encontra a mulher e em particular a mulher indígena. Enfoca também o papel destas na proteção dos direitos culturais e na construção de uma gestão ambiental dos recursos naturais para a sustentabilidade de suas comunidades. Esse tópico enfatiza a busca da identidade e da cultura desses povos, perpassando pelo conceito de cultura e da realidade da mulher indígena diante do contexto de exclusão e da tentativa de construção de uma gestão eficiente para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável.

O século XX estabeleceu o regime democrático e participativo como modelo preeminente de organização política. Os conceitos de direitos humanos e liberdade política hoje são parte de uma retórica prevalente. As relações entre as diferentes regiões do globo estão agora mais estreitamente ligadas do que jamais estiveram. Apesar disso, vive-se igualmente em um mundo de privação, destituição, discriminação e opressão extraordinárias. Existem problemas novos convivendo com antigos.

Superar esses problemas é uma necessidade central do processo de desenvolvimento. O que se pretende demonstrar é a urgência de reconhecer o papel das diferentes formas de liberdade e identidades no combate a esses males¹. Certamente, como assevera Stuart Hall,

¹ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

Um tipo diferente de mudança estrutural está transformando as paisagens culturais, está transformando as sociedades modernas no final do século XX e início do século XXI. Isso está fragmentando as paisagens culturais de classe, gênero, sexualidade, etnia, raça e nacionalidade, que no passado nos haviam fornecido sólidas localizações como indivíduos sociais. Estas transformações estão também alterando nossas identidades pessoais, abalando a idéia que temos de nós próprios como sujeitos integrados².

Para este autor, esta perda de um “sentido de si” estável é chamada, algumas vezes, de deslocamento ou descentração do sujeito³. Esse duplo deslocamento – descentração dos indivíduos tanto do seu lugar social e cultural quanto de si mesmos – constitui-se numa “crise de identidade” para os indivíduos⁴.

Esta crise vem sendo sinalizada pelo grito angustiada daqueles que estão convencidos de que a globalização ameaça solapar as identidades e a unidade das culturas nacionais. Exagero ou não, é preciso repensar alguns conceitos ou tendências. Segundo Hall, ao lado da vocação à homogeneização global, há também uma fascinação com a diferença e com a mercantilização da etnia e da “alteridade”; tem surgido, juntamente com o impacto do “global”, um novo interesse pelo “local” (assim, ao invés de pensar no global como substituto do local, seria mais adequado pensar numa nova articulação entre o local e o global).

Este local não deve, naturalmente, ser confundido com velhas identidades, firmemente enraizadas em localidades bem delimitadas. Em vez disso, ele atua no interior da lógica da globalização. Entretanto, parece improvável que a globalização vá simplesmente destruir as identidades nacionais. É mais

² HALL, Stuart. *Identidades culturais na pós-modernidade*. Tradução de Tomas Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 1997, p. 9.

³ Estas observações permitem compreender que o sujeito do Iluminismo, entendido como tendo uma identidade fixa e estável, foi descentrado, resultando nas identidades abertas, contraditórias, inacabadas e fragmentadas do sujeito pós-moderno. HALL, Stuart. *Identidades culturais na pós-modernidade*, p.50.

⁴ Id. *Ibid.*

provável que ela vá produzir, simultaneamente, novas identificações “globais e novas identificações locais”⁵.

Conforme o exposto, faz-se necessário questionar qual é o papel da Constituição diante dessa crise de identidade, do direito de existência, da preservação cultural e ambiental, principalmente daquelas pessoas consideradas como indivíduos inferiores ou mesmo inseridas nos chamados grupos vulneráveis. Estes podem se constituir num grande contingente, numericamente falando, como as mulheres, indígenas, crianças e idosos. Na prática sofrem discriminação e são vítimas da intolerância, e não é politicamente correto tratá-los como diferentes. Outro aspecto interessante de grupos vulneráveis é que com certa frequência eles não têm sequer a noção de que estão sendo vítimas de discriminação ou que seus direitos estão sendo desrespeitados: eles não têm consciência sequer que têm direitos. É necessário primeiro despertar a consciência para depois propor posicionamentos de reivindicação de direitos adormecidos⁶.

Tradicionalmente, quando se pensa em grupos vulneráveis, vêm logo à mente crianças, mulheres, indígenas, idosos, portadores de HIV, homossexuais, deficientes. A cada dia surgem novos grupos ou se percebe o tratamento discriminatório recebido por determinadas pessoas portadoras de uma característica, como as mulheres, que são vitimizadas por este ou aquele motivo, mas na verdade são discriminados pela intolerância e pelo preconceito.

Essas situações de intolerância ou discriminação dos chamados grupos vulneráveis e principalmente de nosso foco de estudo, são motivos de preocupações. Há interesse internacional de minimizar as diferenças e estabelecer metas para um crescimento contextualizado e globalizado do ser humano. Busca-se anular a possibilidade de que um entendimento anacrônico permita que situações nefastas sejam repetidas. A Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano (Pnud), tenta dinamizar o desenvolvimento e fomentar o respeito aos direitos humanos, ou seja, o direito a ter direitos. É pacífico que os atuais instrumentos de controle são insuficientes e ineficazes para resolver o problema das minorias, da intolerância e da discriminação, porque a diferença está no

⁵ HALL, Stuart. Op.cit, p.84.

⁶ Id.Ibid.

tratamento recebido, no relacionamento - ou fricção - entre os vários grupos, existindo relação de dominação/subordinação, em que a minoria é quem domina, não importa seu número, e a maioria é dominada⁷.

A Constituição de 1988 instituiu um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade justa, fraterna, pluralista e sem preconceitos. O conceito de Estado Democrático de Direito é ainda fundamentado na cidadania, na dignidade da pessoa humana e no pluralismo político, tendo como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e a promoção de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Esses valores ainda são reforçados pelos princípios constitucionais da prevalência dos direitos humanos e repúdio ao racismo, os quais são formulados no contexto da carta de direitos constitucionais, sob o título Direitos e Garantias para todos os cidadãos de forma igualitária.

As modificações nos Estados nacionais latino-americanos, começando com a Constituição Brasileira de 1988, reformaram suas constituições para inserir em seu texto, a idéia de que esses Estados não eram idênticos culturalmente, mas formados por uma característica multiétnica e pluricultural. Essa nomenclatura (multiétnica e pluricultural) não está presente em todas as constituições – infelizmente não aparece na Constituição brasileira. Esses dois termos, temos de encontrá-los na Constituição garimpando textos, juntando normas e, especialmente, analisando os artigos 210, 215 e 231⁸.

Algumas Cartas Magnas, de modo expreso, caracterizam os Estados nacionais como multiétnicos e plurinacionais, reconhecendo a existência, evidente, das culturas

⁷ SEGUIN, Elida. *Minorias étnicas e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica*. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p.12-13.

⁸ MAIA, Luciano Mariz. O direito das minorias étnicas. In. <http://www.dhnet.org.br>. Acesso: 31 de outubro de 2005.

indígenas nesses territórios. Assim o fazem a Constituição da Colômbia, a do Equador e a do Paraguai, entre outras⁹.

Como visto, a base jurídica para essa proteção é constitucional. E o que significa o exercício dos direitos culturais? Na realidade, traduz o exercício pleno de suas tradições, crenças, formas de vida e de organização e língua. A garantia desse direito constitucional acarreta problemas de difícil solução, mas que precisam ser resolvidos. Há mais a acrescentar, porém. É preciso saber se é garantido no momento em que essas tradições, usos e costumes nos pareçam, à vista dos princípios do Direito ocidental, violadores da pessoa humana, uma vez que isso já começa a dificultar e embaraçar a relação entre o Estado nacional e os povos indígenas com os seus direitos culturais garantidos. À primeira vista, a resposta parece simples. Fundamentais são os direitos, e universais são os direitos humanos, pois estes têm de se aplicar quando, eventualmente, uma regra, uma norma, um costume, uma tradição, viole esses direitos, ainda que pareçam aceitos socialmente e embora sejam fundamentais para o convívio pacífico em uma sociedade.

Deve-se, no entanto, levar em consideração duas questões: primeiramente, os direitos culturais, quando presentes na Constituição, são garantidos em sua integridade; segundo, os povos indígenas, muitos deles, têm uma relação muito longínqua com o Estado e vivem a sua vida independentemente da vida do Estado; portanto, o exercício dos seus direitos culturais não passa pela reflexão sobre aquilo que possamos chamar de avanços ou progressos civilizatórios.

Não é só nesse aspecto que são detectados problemas do reconhecimento da cultura indígena, porque há um lado da medalha talvez ainda mais cruel: reconhecer o direito de os índios serem índios; está na Constituição e começa a estar na consciência do poder, especialmente do Judiciário, com a presença marcante do Ministério Público, de algumas esferas do Executivo e grande discussão no Legislativo, principalmente numa das questões mais relevantes e atuais, que é o problema ambiental e da sustentabilidade dessas comunidades.

⁹ MAIA, 2005.

3 O papel das mulheres indígenas na proteção dos direitos culturais (identidade e cultura) e na construção de uma gestão ambiental dos recursos naturais para a sustentabilidade de suas comunidades

Nos últimos anos os povos indígenas, as comunidades afro-americanas e os grupos étnicos têm tido maior visibilidade enquanto sujeitos de múltiplos reconhecimentos normativos, devido às suas lutas pelo resgate de territórios e de respeito ao seu estilo de vida. O processo de globalização hegemônica pretende conferir um estatuto às comunidades indígenas – de sujeito individual de direitos equiparando-as com os povos ocidentais desconhecendo, dessa forma, a luta que essas comunidades travaram para serem reconhecidas como sociedades diferentes da sociedade nacional.

Segundo Stuart Hall, para que se possa definir o conceito de cultura é necessário levar em conta a comunidade imaginada: as memórias do passado, o desejo de viver em conjunto e a perpetuação da herança¹⁰. Como manter a identidade cultural diante da era da globalização e da eliminação das fronteiras geográficas e políticas pelo avanço das tecnologias? Para Hall, cada conquista do homem branco subjugou o povo conquistado e sua cultura, sua língua, suas tradições e costumes, tentando impor uma hegemonia cultural unificada¹¹. Sabe-se, no entanto, que a cultura é estável, apesar de dinâmica. Esse paradoxo entre o estático e o dinâmico pode ser explicado por meio da evolução dos tempos, da mudança nos usos e costumes de cada povo que tenta preservar sua cultura, adaptando-a à atual realidade social em que vive. Em relação a esta dinamicidade cultural, pode-se afirmar que alguns aspectos da cultura mudam e outros permanecem. Essas mudanças são características das dinâmicas culturais, fruto de fatores externos, por isso, pode-se afirmar que não existem culturas puras e não se pode considerá-las como legítimas ou ilegítimas, inferiores ou superiores.

Para Rattner, o que distingue os seres humanos das demais criaturas, é o fato de que o homem é o único ser capaz de “construir culturas”. Afirma ainda este autor que as características culturais, embora universais, variam muito de uma sociedade para outra¹². São conhecidas muitas definições para o termo cultura, mas há um consenso entre os estudiosos de que “cultura refere-se àquela parte do ambiente produzida pelos

¹⁰ HALL, 1997.

¹¹ HALL, 1997.

¹² RATTNER Henrique. *Cultura, Personalidade e Identidade*. Disponível em: <www.lead.org.br>. Acesso em 12 maio 2005.

homens e por eles aprendida e utilizada no processo contínuo de adaptação e transformação da sociedade e dos indivíduos.”¹³

O mesmo autor afirma ainda que a cultura, apesar de universal na experiência dos homens, se apresenta com mais intensidade especialmente nas manifestações regionais, com características próprias e distintas de outros povos, como é o caso da cultura indígena, diferente do conjunto das estruturas sociais do homem branco.

Pode-se dizer que a Antropologia Cultural surgiu na segunda metade do século XIX e, segundo Rattner, ela manifestou-se em resposta à polêmica da suposta superioridade da cultura ocidental sobre os selvagens, ou seja, sobre as culturas chamadas de primitivas, como eram conhecidas as dos indígenas. A alegada superioridade servia para efetivar e consolidar a dominação do homem branco sobre os índios e negros. A partir dos estudos da Antropologia Cultural, pode-se dizer que a cultura está inserida no processo de socialização de cada ser, que se constitui no convívio comunitário, no qual são assimiladas as normas, os padrões, a conduta, a religião, a língua, enfim, o conjunto que compõe o estilo de vida ou cultura de cada grupo. É por meio da cultura que um povo constrói a sua identidade e mantém vivas a sua história e sua etnia¹⁴.

No entendimento de Matte, a identidade étnica está diretamente relacionada aos conteúdos culturais como os valores de moralidade e excelência, e nas expressões culturais de cada povo. É certo que alguns aspectos da cultura mudam e outros permanecem¹⁵. Essas mudanças são características das dinâmicas culturais, fruto de fatores externos, por isso, assevera a autora que não há culturas puras e não se pode considerar algumas delas como legítimas ou ilegítimas.

Estudos realizados têm constatado que as populações indígenas mantêm (ainda) viva a memória de seus antepassados, continuam vivendo em comunidades organizadas e transmitem sua cultura às novas gerações.

Os índios, que na maior parte de sua existência viveram longe da chamada “civilização” do homem branco, eram considerados verdadeiros guardiões da natureza, especialmente os nômades, que andavam livremente pelas florestas, permanecendo alguns meses em uma região e depois migrando para outras, em busca de fontes alimentares naturais. Nos lugares por onde passavam em busca de recursos para sua subsistência, nunca destruíam a natureza, afinal sabiam que no rodízio de suas migrações, aquela região se renovaria e produziria novamente os bons frutos que dera em tempos anteriores.

¹³ RATTNER, 2005, p. 1.

¹⁴ RATTNER, 2005.

¹⁵ MATTE, Dulci Claudete. *Etnicidade Entre os Universitários Kaingáns na UNIJUÍ. Dissertação de Mestrado. Defendida no Programa de Pós-Graduação em Educação nas Ciências da UNIJUI, em maio de 2001.*

Esse povo é detentor de uma riquíssima biodiversidade natural e cultural, conhecedor de plantas com grande poder medicinal, usadas há gerações pelos seus antepassados e preservadas por suas tradições. Além disso, possui uma biodiversidade cultural inconfundível, que muitas vezes se perde por falta de proteção, de orientação e principalmente pela intervenção do homem branco, que acredita que sua cultura dominante é a única correta, desmerecendo muitas vezes a tradição do indígena ou de outras comunidades.

3.2 Diante de tal contexto, qual é a realidade das mulheres indígenas, qual é seu papel na proteção dessa cultura, da identidade de seu povo e na construção de uma gestão/desenvolvimento sustentável dos recursos naturais?

As mulheres indígenas passaram por toda a sorte de massacres, estupros coloniais e neo-coloniais ao longo da história do Brasil, foram condicionadas ao medo e ao racismo, sobrevivem porque são criativas, xamãs, visionárias, curandeiras, guerreiras e guardiãs do planeta. “Seu inconsciente coletivo ancestral refloresce a cada ato de criação delas, porque elas são capazes de beijar as cicatrizes do mundo, num ato de caridade, não humilde, mas guerreira e criativa”¹⁶.

Por conta disso, é preciso resgatar as funções que a mulher indígena desempenhava antes do processo colonial, quando era venerada e tinha a última palavra na discussão dos problemas políticos e ambientais. Hoje, a participação política das mulheres indígenas é muito reduzida, decorrente justamente de razões culturais¹⁷.

Sabe-se, segundo Eliane Potiguara, que a solidão e o sofrimento das mulheres indígenas começaram com a migração, provocada por ações violentas contra seus povos. Vitória daquelas que conseguiram criar seus filhos e fazê-los dignos.

Em 1756 Juçara, esposa de Sepé Tiaraju, ao ter seu marido assassinado pelos estrangeiros, iniciou sua caminhada sozinha.

¹⁶ POTIGUARA, Eliane. Desafio sobre gênero na questão indígena. In. <http://elianepotiguara.org.Br>. Acesso: 31 de outubro de 2005.

¹⁷ POTIGUARA, Eliane. Op. Cit.

Assim fizeram muitas mulheres indígenas, como as esposas de Galdino, de Marçal Tupã-y, de Hibes Menino, de Kretã e muitas outras esposas anônimas, que vêm construindo e dando continuidade à cultura indígena, nas aldeias ou empurradas, violentadas para o lixo da sociedade, pois sendo pobres, analfabetas, indígenas, nortistas ou nordestinas, só encontrariam espaço de sobrevivência nesse lixo e na miséria¹⁸.

Alvo de perseguição masculina no processo de colonização, as mulheres eram arrancadas do seio de seu povo para servir aos estrangeiros como escravas ou concubinas¹⁹. Nesse sentido, verifica-se que as mulheres indígenas, assim como as não-índias, vivem hoje numa sociedade ainda marcada pelo preconceito e pela falta de oportunidades, tanto no campo de trabalho quanto no campo social, político e histórico. Aos olhos da sociedade, as mulheres indígenas estão abaixo da última das camadas da sociedade. Indígenas, pobres, discriminadas, excluídas, invisíveis, mão-de-obra escrava em plantios de cana-de-açúcar, algodão e outras culturas. Quando estão próximas a mineradoras, são objeto sexual de garimpeiros ou mineradores, como confirmam muitas histórias que já ouvimos dos ianomâmis, em Roraima²⁰.

Nas cidades, empurradas por alguma razão social ou política de sua nação, tornam-se prostitutas nos grandes centros, objetos de tráfico internacional de mulheres, empregadas domésticas ou operárias mal-remuneradas. Urge um trabalho de conscientização nas aldeias contra a violência doméstica e sexual, contra o estupro, o assédio, o alcoolismo, que resultam nas violências interpessoais, nas intrigas, nos distúrbios psicológicos, nos suicídios²¹. Segundo Potiguara,

Lamentavelmente, por pressão histórica, os homens indígenas continuam a manter suas mulheres na retaguarda e, em contato com os colonizadores, acabaram por adquirir os seus maus hábitos e vícios, entre os quais o de subjugar e desrespeitar a mulher.²²

Governo e organizações não-governamentais devem reivindicar direitos fundamentais mínimos que não são reconhecidos e, por isso, elas estão inseridas no

¹⁸ Id. *ibid.*

¹⁹ POTIGUARA, Eliane. Op. Cit.

²⁰ Id. *ibid.*

²¹ Id. *ibid.*

²² POTIGUARA, Eliane. Op. Cit.

chamado grupo vulnerável, e lutam pela sua emancipação social e pela preservação dos seus costumes e de seus valores.

Assim, baseando-se em um dos princípios basilares do Direito Ambiental – o princípio do desenvolvimento sustentável -, a mulher indígena contribui de forma marcante para uma vida sustentável de suas comunidades, lutando contra a intolerância, o preconceito, a desigualdade e a falta de oportunidades. Diante de tal contexto, a mulher indígena é uma guerreira, cria seus filhos, preserva sua origem, é mãe e educadora e ainda preza pela sustentabilidade de suas comunidades. Nesse sentido, a mulher indígena necessita do reconhecimento dos seus direitos fundamentais e de sua importância para o desenvolvimento e para a sustentabilidade social e ambiental.

É necessário enfatizar o papel da mulher indígena que ressurge, uma vez que, massacradas e caladas ao longo dos séculos, que junto com suas famílias foram violentadas pelo racismo e brutalidade das pequenas e grandes cidades brasileiras. Esse povo sobreviveu ao peso da colonização, do racismo, da intolerância civil e religiosa e hoje necessita de campanhas de solidariedade que se constituam em um veículo de luta para conscientizar a sociedade de que os povos indígenas são os primeiros habitantes desse país, suas primeiras nações, e como tal devem ser respeitados, venerados, preservados como patrimônio humano do planeta Terra e não discriminados, empobrecidos, excluídos social, histórica e racialmente.

Isto será possível à medida que a sociedade nacional e internacional se comprometerem a assegurar e valorizar os povos indígenas, em especial as mulheres, dando oportunidades para todos e acesso a oportunidades de trabalho, reconhecimento a sua identidade, bem como a divulgação de quão importante é a efetivação e aplicação prática de seus direitos como mulher e como integrante das comunidades indígenas. Nesse sentido, enxergá-las e reconhecê-las, bem como as suas comunidades e sua história, constitui o desafio do Estado na contemporaneidade, como forma de consolidação de justiça social, uma vez que essas sociedades indígenas diferenciam-se substancialmente do padrão moderno de Estado, de desenvolvimento e de direito. Nesse

sentido, há necessidade do reconhecimento da mulher indígena e de seu papel como agente de transformação e de preservação da sua história e da sua cultura.

Segundo Ignacy Sachs, a mulher tem um papel importante na preservação dos direitos culturais e naturais de seu povo/de sua comunidade, pois ela contribui para o ecodesenvolvimento e para uma gestão eficiente de tais recursos, principalmente diante da necessidade dessas comunidades de se auto-sustentar economicamente no cenário local e mundial.

É essencial, nesse sentido, que as mulheres indígenas auxiliem na satisfação das necessidades básicas; na solidariedade com as gerações futuras; envolvam toda a comunidade e seus filhos; preservem os recursos naturais e do meio ambiente em geral²³. Trabalhem em conjunto para manter os processos ecológicos essenciais e os sistemas naturais vitais necessários à sobrevivência e ao desenvolvimento do ser humano; preservem a diversidade genética; assegurem o aproveitamento sustentável das espécies e dos ecossistemas que constituem base da vida humana; pensem a agricultura em forma de cooperativismo, dispensando o arrendamento; busquem a restauração das florestas, recuperando assim também a biodiversidade natural e preservando de forma equilibrada os mananciais para a confecção de artesanato, as árvores com frutas silvestres, as plantas medicinais e a depuração das fontes de água.

Dentro desta proposta de recuperação da área nativa, deveria se pôr em prática o plantio das mais diversas espécies de árvores frutíferas, a fim de abastecer a comunidade local e servir igualmente para o aumento da produção de renda e pensar possibilidades de incrementar a forma de venda do artesanato indígena²⁴.

Considerações Finais

²³ SACHS, Ignacy. *Caminhos Para o Desenvolvimento Sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

²⁴ BARBIERI, BARBIERI, José Carlos. *Desenvolvimento e Meio Ambiente – as estratégias de mudanças da AGENDA 21*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

Acredita-se que por meio de um Projeto de Desenvolvimento Sustentável e do fortalecimento da identidade indígena, a comunidade e a mulher indígena teriam sua auto-estima elevada, o que ajudaria no processo de revitalização de sua cultura, melhorando também a qualidade de vida em sua comunidade, garantindo uma biodiversidade saudável e o sustento das futuras gerações. Para a concretização do exposto são essenciais a concretização e a prática de políticas públicas para com os povos indígenas, pragmaticamente muito diferenciadas do que estabelece a legislação, e isso se dá efetivamente diante do pouco comprometimento das pessoas envolvidas neste processo com a causa indígena, uma vez que muitas vezes não conhecem a realidade em que vivem essas comunidades e não respeitam seus integrantes como cidadãos de direito.

Referências

BARBIERI, José Carlos. *Desenvolvimento e Meio Ambiente – as estratégias de mudanças da AGENDA 21*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 24. ed. São Paulo, 2004.

HALL, Stuart. *A Identidade Cultural na pós-modernidade*. Tradução Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 7.ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

MAIA, Luciano Mariz. O direito das minorias étnicas. In. <http://www.dhnet.org.br>. Acesso: 21 de outubro de 2005.

MATTE, Dulci Claudete. *Etnicidade Entre os Universitários Kaingáns na UNIJUI*. Dissertação de Mestrado. Defendida no Programa de Pós-Graduação em Educação nas Ciências da UNIJUI, em maio de 2001.

MATTE, Dulci. *Um Estudo Sobre As Dinâmicas Simbólicas, Sociais, Econômicas, Políticas e Identitárias entre os Kaingang de Guarita – RS*. (Texto no prelo), 2005.

POTIGUARA, Eliane. Desafio sobre gênero na questão indígena. In. <http://elianeipotiguara.org.br>. Acesso: 31 de outubro de 2005.

RATNER, Henrique. *Cultura, Personalidade e Identidade*. Disponível em: <www.lead.org.br>. Acesso em 12 maio 2005.

SACHS, Ignacy. *Caminhos Para o Desenvolvimento Sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

SEGUIN, Elida. *Minorias étnicas e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica*. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p.12-13.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.